



PROJETO DE LEI Nº 019/2025

**ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA
DO MUNICÍPIO DE ALEGRE PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alegre - ES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Orçamento Geral do Município de Alegre - ES, para o exercício-financeiro de 2026, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 153.000.000,00 (Cento e Cinquenta e Três Milhões de Reais).

Art. 2º- A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	R\$	149.072.700,00
- Receitas Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$	13.256.600,00
- Receitas de Contribuições	R\$	10.003.000,00
- Receita Patrimonial	R\$	4.834.100,00
- Receita Agropecuária	R\$	0,00
- Receita Industrial	R\$	0,00
- Receitas de Serviços	R\$	9.093.000,00
- Transferências Correntes	R\$	110.488.000,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	1.398.000,00
- (-) Dedução FUNDEB – Receitas Correntes	R\$	(12.340.700,00)
Receitas de Capital	R\$	6.000,00
Receitas Correntes – Operações Intraorçamentárias	R\$	16.262.000,00
-Receita de Contribuições – Operações Intraorçamentárias	R\$	16.262.000,00
Total Geral	R\$	153.000.000,00

wf.



Art. 3º- A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas, observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

Função	Descrição da Função		VALOR
01	Legislativa	R\$	6.290.000,00
02	Judiciária	R\$	505.100,00
04	Administração	R\$	14.890.747,69
06	Segurança Pública	R\$	1.307.950,00
08	Assistência Social	R\$	4.833.800,00
09	Previdência Social	R\$	23.952.200,00
10	Saúde	R\$	30.856.185,00
12	Educação	R\$	38.298.494,00
13	Cultura	R\$	959.500,00
15	Urbanismo	R\$	12.031.625,27
16	Habitação	R\$	100.000,00
17	Saneamento	R\$	6.360.400,00
18	Gestão Ambiental	R\$	1.340.401,00
19	Ciência e Tecnologia	R\$	100.300,00
20	Agricultura	R\$	3.922.740,00
23	Comércio e Serviços	R\$	100.400,00
27	Desporto e Lazer	R\$	394.400,00
28	Encargo Especiais	R\$	6.655.757,04
99	Reserva de Contingência	R\$	100.000,00
Total das Funções		R\$	153.000.000,00





DESPESA POR ÓRGÃO

Poder Legislativo	R\$	6.290.000,00
- Câmara Municipal	R\$	6.290.000,00
Poder Executivo	R\$	146.710.000,00
- Procuradoria Geral do Município	R\$	960.757,04
- Secretaria Executiva de Governo	R\$	2.013.450,00
- Secretaria Executiva de Administração	R\$	9.247.807,69
- Secretaria Executiva de Finanças e Planejamento	R\$	7.326.040,00
- Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	R\$	2.320.501,00
- Secretaria Executiva de Desenvolvimento Rural	R\$	3.922.740,00
- Secretaria Executiva de Controle e Transparência	R\$	98.400,00
- Secretaria Executiva de Cultura	R\$	959.500,00
- Secretaria Executiva de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo	R\$	668.000,00
- Secretaria Executiva de Esportes	R\$	394.400,00
- Secretaria Executiva de Obras, Saneamento e Serviços Urbanos	R\$	11.151.925,27
- Secretaria Executiva de Assistência Social e Direitos Humanos	R\$	4.833.800,00
- Secretaria Executiva de Educação	R\$	35.402.494,00
- Secretaria Executiva de Saúde	R\$	30.856.185,00
- Faculdade de Filosofia, Ciência e Letras de Alegre	R\$	2.896.000,00
- Inst. de Previdência e Assist. do Município de Alegre - IPASMA	R\$	23.952.000,00
- Serviço Autônomo de Água e Esgoto- SAAE	R\$	9.706.000,00
Total dos Órgãos	R\$	153.000.000,00

[Signature]



Art. 4º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 5º- Ficam o Poder Executivo, Legislativo e Autarquias Municipais, consolidadas no Orçamento Municipal da Prefeitura de Alegre, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, nos termos do Art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO para o exercício de 2026, conforme disposto no Art. 37.

Os créditos suplementares destinam-se ao reforço de dotações orçamentárias, em conformidade com o Art. 7º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se como fonte de recursos, aquelas previstas no Art. 43 da referida Lei, bem como recursos oriundos de convênios, conforme parecer/consulta nº 028, emitido pelo TCE-ES em 08 de julho de 2024.

Art. 6º- Não oneram o limite de abertura de crédito adicional suplementar estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026, os seguintes casos:

- I – as suplementações e ou remanejamento de dotações efetuadas dentro de uma mesma categoria econômica da despesa, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;
- II – as suplementações utilizadas para cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais insuficientemente dotados, independentemente da natureza e fonte de recursos;
- III – as suplementações ou remanejamentos efetuados utilizando como fonte de recursos os convênios, conforme Parecer Consulta TCEES Nº. 028/2004;
- IV – as suplementações com recursos diretamente arrecadados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte de recursos o excesso de arrecadação e o superávit financeiro;
- V – as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, destinados como contrapartida de convênios, acordos e ajustes;
- VI – as suplementações de dotações efetuadas dentro de uma mesma ação de governo.

Art. 7º O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, autorizado a realizar a concessão de ajuda financeira a título de contribuições e subvenções, às entidades que atendam aos requisitos da referida Lei.



Art. 10º - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

Art. 11º - Fica adequado os programas, metas e ações previstas no Plano Plurianual de 2026 a 2029, com a programação orçamentária constantes nos anexos da presente Lei, de modo a compatibilizar as ações governamentais da administração às necessidades e prioridades da população.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Alegre/ES, 30 de setembro de 2025.


NEMROD EMERICK (NIRRÔ)
Prefeito Municipal de Alegre